



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

EDITAL DE CONCURSO LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL PAULO GUSTAVO

O Município de TIJUCAS DO SUL - PR, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor José Altair Moreira, por meio da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, torna público os procedimentos para o credenciamento no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI alínea 'a' da constituição e tendo em vista o disposto no art. 79 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas e acordadas nas oitavas realizadas pela Secretaria de Cultura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto deste edital de Concurso a PREMIAÇÃO de projetos selecionados que contribuam para a produção, a difusão, o fomento e a reflexão com vistas ao desenvolvimento cultural da cidade de Tijucas do Sul e estejam inseridos no que tange a Lei Complementar nº 195/2022 Art. 6º Inciso I, II e III e Art. 8º e do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

2. OBJETIVOS

O presente edital visa estabelecer os procedimentos para SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, com finalidade artística e cultural, destinados à pessoas físicas, pessoas jurídicas com fins lucrativos e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, atendendo aos artigos 6, incisos I, II e III e ao 8º da LPG. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição é gratuita e pode ser realizada pelo site da Prefeitura através das fichas de inscrição para CPF ou CNPJ ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura.

3.2. Podem inscrever propostas de candidatura de PROJETOS:



- Pessoas jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital para a categoria de Produção Audiovisual, capacidade técnica para execução do projeto e um portfólio de projetos executados anteriormente.
- Para as demais categorias, pessoas físicas e jurídicas que comprovem atuação nas áreas do Edital, capacidade técnica para execução do projeto e comprovem sede ou domicílio no Município Tijucas do Sul - PR para as demais categorias.

3.3. Os artistas e agentes culturais inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante análise de critérios realizada pela Comissão Avaliadora;

3.4 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, (anexo III, IV, V, VI e VII deste Edital);

3.5. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;

3.6. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

3.7. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

3.8 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;



3.9 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

3.10 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;

3.11 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto-declarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI deste edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital,

III- Nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia legível do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do artista ou agente cultural (nome do banco, agência e conta);
- e) Cópia do número do Nis/Pis/Pasep

5.2 - Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente)

5.3 - Seção de Elegibilidade para Empresas na categoria Áudio Visual

Este edital está aberto à participação de empresas legalmente constituídas e registradas, comprovando sua atuação no campo audiovisual. Os participantes devem estar cadastrados na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e possuir no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pelo menos uma categoria compatível com os serviços prestados no âmbito deste edital. É fundamental que as empresas demonstrem experiência relevante e capacidade técnica para a execução dos projetos propostos, em conformidade com os objetivos e requisitos estabelecidos. Este edital especifica que os projetos de curtas-metragens são exclusivamente



destinados a empresas produtoras. Essa diretriz assegura que os projetos de curtas-metragens sejam desenvolvidos por entidades com expertise e experiência comprovada no setor, garantindo a qualidade e a profissionalização dos conteúdos produzidos.

6. DOS VALORES

6.1. Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias e modalidades:

A – APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

- 2 PROJETOS DE R\$ 29.615,75 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) para produções de curta-metragem de 26 a 30 minutos. Total: R\$ 59.231,50
- 2 PROJETOS DE R\$ 22.388,28 (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) para produções de curta-metragem de 15 a 25 minutos. Total: R\$ 44.776,56

B – APOIO A SALAS DE CINEMA

- 1 PROJETO DE R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. Termo de Referência esta em Anexo presente neste Edital.

C - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO EM AUDIOVISUAL

- Conta com um total de R\$ 9.046,50 (Nove mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) destinado a um único projeto.

D – CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

- 20 PROJETOS DE R\$ 2.457,73 (Dois Mil Quatroscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para pessoas físicas ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato/habilidades manuais, artes visuais,



artes digitais, produtores, técnicos, entre outros, totalizando o valor de R\$ 49.154,60.

Os recursos destinados à operacionalização via Consultoria representam 4,90% do montante total, equivalente a R\$ 9.130,30.

O valor total do edital é de R\$ 186.332,92, com dotação orçamentária já aprovada.

6.2. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

6.3. O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física ou jurídica, conforme inscrição).

Parágrafo Único - Não serão efetuados depósitos em conta de terceiros.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	19/03/2024
Período de inscrição	22/03/2024 até 19/04/2024
Lista de inscritos	22/04/2024
Resultado da habilitação	29/04/2024
Prazo de recursos - habilitação	Até 07/05/2024
Resultado análise de recursos	Até 15/05/2024
Divulgação do resultado final e homologação	Até 17/05/2024
Período de habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 20/05/2024 até 27/05/2024
Publicação dos estratos de contrato	28/05/2024
Prazo para repasse dos recursos aos projetos contemplados	Até 11/06/2024
Prazo final para apresentação do Projeto finalizado (Contrapartida e Relatório)	02/12/2024

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Artigo 6 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as



atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a



realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, bem como disponibilizar a produção em plataformas digitais de acesso gratuito por um período mínimo de 6 (seis) meses.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até julho de 2024.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Os projetos serão avaliados por uma comissão de seleção e avaliação conforme o **Decreto Nº 4735, 07 de novembro de 2023**, que nomeia a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos da Lei Paulo Gustavo, sendo esta formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e 2 (dois) representantes da empresa de consultoria contratada para operacionalizar o processo de aplicação da Lei Paulo Gustavo.

11.2. Os critérios de avaliação serão:

- a) Relevância cultural e artística do projeto (0 a 10 pontos);
- b) Viabilidade técnica e financeira (0 a 10 pontos);
- c) Impacto social e cultural no município (0 a 10 pontos);
- d) Originalidade e inovação (0 a 10 pontos);
- e) Experiência e capacidade técnica da equipe (0 a 10 pontos).

11.3. Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 40 pontos.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.2. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado em alguma categoria deste Edital, poderá ser realizado o remanejamento do saldo existente para contemplação de propostas aptas em outra categoria conforme classificação de habilitados, respeitando maior



pontuação em qualquer uma das áreas, além de que possa ser feito o remanejamento para o Edital de Audiovisual, a critério de escolha da administração pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.tijucasdosul.pr.gov.br/>

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 02 anos, a contar da data de homologação do resultado final.

14.2 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

14.3 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

14.4 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo da cultura vigentes no país.

14.5. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Plano de Ação;

Anexo III – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo IV – Ficha de inscrição art.8;

Anexo V - Declaração de residência;

Anexo VI - Declaração étnico-racial’;

Anexo VII - Ficha De Inscrição - Espaço Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.6 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.tijucasdosul.pr.gov.br/>

11.7. Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do telefone (41) 3629-1765.

Tijucas do Sul, Paraná, dia 19 de março de 2024.

José Altair Moreira

Prefeito municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência do Objeto:	Chamamento público para a aplicação da Lei emergencial do setor Cultural Paulo Gustavo, conforme lei complementar 195/2022.
Órgão/ Departamento Requiritante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Responsável pela Demanda:	Jefferson Rocha de Lima
Nome do Ordenador de Despesa:	Denise Aparecida da Rocha

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento público para a aplicação da Lei emergencial do setor Cultural Paulo Gustavo, conforme lei complementar 195/2022 para assessorar a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	PROJETOS PARA PRODUÇÕES DE CURTA-METRAGEM DE 26 A 30 MINUTOS. (TOTAL: R\$ 59.231,50)	Unidade	2	R\$ 29.615,75
2	PROJETOS PARA PRODUÇÕES DE CURTA-METRAGEM DE 15 A 25 MINUTOS. (TOTAL: R\$ 44.776,56)	Unidade	2	R\$ 22.388,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3	PROJETO PARA APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA.	Unidade	1	R\$ 17.500,00
4	FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO EM AUDIOVISUAL	Unidade	1	R\$ 9.046,50
5	PROJETOS PARA PESSOAS FÍSICAS OU COLETIVOS SEM CNPJ ATUANTES NA ÁREA DE ARTE E CULTURA: TEATRO, DANÇA, CIRCO, CULTURA POPULAR, CULTURA TRADICIONAL, MÚSICA, LITERATURA, ARTESANATO/HABILIDADES MANUAIS, ARTES VISUAIS, ARTES DIGITAIS, PRODUTORES, TÉCNICOS, ENTRE OUTROS. (TOTAL: R\$ 49.154,60)	Unidades	20	R\$ 2.457,73

2.2 Chamamento público para a Assessoria de aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo será executado no prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma abaixo. Com reuniões que serão agendados de acordo com a disponibilidade entre as partes, dias e horário comercial (08:00 às 17:30), os atendimentos presenciais, somente serão realizados quando esgotadas todas as ferramentas disponíveis online.

2.3 Servidor responsável pelo acompanhamento: **Jefferson Rocha de Lima**

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1. Da justificativa do Objeto

A abertura do chamamento público justifica-se para a aplicação da Lei emergencial do setor Cultural Paulo Gustavo, conforme lei complementar 195/2022, e Decreto nº11.525, de 11 de maio de 2023, inciso IV do Art8, do Decreto N° 11.453, de 23 de março de 2023 e de acordo com as propostas levantadas e acordadas nas oitavas



realizada pelo Departamento de Cultura no mês de setembro de 2023 conforme PORTARIA Nº 261, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Decreto Nº 4735, 07 de novembro de 2023, nomeia a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos da Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº195, de 08 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores de cultura diante dos desafios da pandemia de covid-19, e prevê o repasse de R\$ 3,86 bilhões do superávit do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a Estados, Municípios e Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.

O apoio previsto pela lei, inclui a cultura brasileira em toda a sua diversidade. São elegíveis para receber recursos fazedores de cultura de áreas como: artes visuais; leitura e literatura; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais; coletivos culturais não formalizados; carnaval; cultura hip-hop e funk, entre outros. As ações beneficiadas podem ser tanto presenciais quanto online. Além da distribuição, a norma prevê a democratização dos recursos. Os entes da federação devem garantir que as ações sejam realizadas com a consulta tanto à comunidade cultural quanto à sociedade civil. Há, ainda, o compromisso com o fortalecimento ou a criação dos sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, por meio dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura. Os beneficiários da lei devem prestar contrapartidas ao recebimento do aporte. No caso de contrapartidas sociais, são admitidas medidas como a exibição gratuita de produções cinematográficas, a acessibilidade para pessoas com deficiência e o direcionamento de ações a alunos e professores da rede pública de ensino. há, também, a obrigatoriedade de prestar contas à administração pública.

Com relação aos repasses, os Estados, o DF e os Municípios terão um prazo de até 60 dias contados a partir da disponibilização de acesso a plataforma eletrônica federal, para apresentação de seus planos de ação para solicitarem os recursos previstos no Art. 5º e/ou 8º da Lei Complementar. Os repasses são condicionados à aprovação do Plano de Ação.



Os recursos serão rateados apenas aos entes que apresentam seus planos de ação, condicionados a sua aprovação, nas proporções específicas pela lei: predominantemente 50% aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% proporcionalmente à população; e 50% aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% proporcionalmente à população.

Os recursos serão repassados pela União aos Estados, DF e Municípios por meio de transferência para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal e vinculada ao fundo municipal de cultura, a qual poderá ser movimentada exclusivamente por meio eletrônico a fim de facilitar a rastreabilidade dos recursos. A disponibilização dos valores aos beneficiários será feita por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.

Os recursos referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos na Lei deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, de modo que sejam aplicadas na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1 DA CONTRATANTE:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo;

4.1.2 Com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,

4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

4.1.5 Garantir à Contratada o acesso irrestrito ao local e às informações necessárias para a contratação;

4.1.6 Perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente Contrato;

4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



- 4.1.8 Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto;
- 4.1.9 Disponibilizar local para as reuniões e consultoria presencial;
- 4.1.10 Receber e atestar a (s) Nota (s) fiscal correspondente (s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 4.1.11 O item 3 deste edital será aplicado através do processo de dispensa de licitação conforme legislação vigente;
- 4.1.12 Selecionar os projetos através da comissão de seleção e avaliação conforme o Decreto Nº 4735, 07 de novembro de 2023, que nomeia a Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos da Lei Paulo Gustavo.

4.2 DA CONTRATADA:

- 4.2.1 Fornecer informações referentes ao objeto contratado. Em horário comercial e dias úteis, mediante solicitação escrita, via e-mail, da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 4.2.2 Responsabilizar-se pela consultoria, durante o prazo de até 12 (doze) meses, em tempo hábil, de qualquer fato atrelado às orientações para a execução da LPG – por parte do município, que acarrete em interrupção na execução de entrega;
- 4.2.3 Atender e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto, desde que não contrariem os interesses da Administração.
- 4.2.4 Fornecer minutas e modelos de editais de chamamento para conferências, audiências e oitivas, e editais de captação de recursos, auxiliar o upload de documentos na plataforma transfere gov.;
- 4.2.5 Emitir e enviar ao contratante as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;

5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Nos termos do Decreto Municipal 4.411/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:



I – Fiscal: Jefferson Rocha de Lima

II - Fiscal Substituto: Suzielly dos Santos Martins

III – Gestor: Denise Aparecida da Rocha

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

6.2 A aquisição poderá utilizar fonte de recursos indicadas:

DIRETORIA DE CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03670

FONTE: 0000 ELEMENTOS **DE DESPESAS:** 0000/01/07/00/00

7 IDENTIFICAÇÕES:

Jefferson Rocha de Lima

Responsável pelo memorando

Denise Aparecida da Rocha

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



ANEXO II

**PLANO DE AÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL –
PARANÁ**

JUSTIFICATIVA / DIAGNÓSTICO

**LEI PAULO GUSTAVO: DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 195/22 e
DECRETO FEDERAL Nº11.525/2023:**

“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemiada covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à **pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da presente Lei Complementar.**”

Para cumprimento do parágrafo único do Art. 1º, o Município de Tijucas do Sul pretende realizar um conjunto de ações de acordo as legislações vigentes, com o intuito de amenizar os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia da Covid-19.

A cadeia produtiva Cultural foi um dos setores afetados pela pandemia, pois a mesma sofreu impactos diretos com o fechamento de teatros, cinemas, museus, casas de shows, espaços de entretenimento, feiras, entre outros, além do cancelamento de eventos e a suspensão de contratos de trabalho. Em decorrência desses fatos, muitos artistas e trabalhadores da Cultura tiveram contratos e atividades suspensas, sem previsão de renda e de retomada das atividades. Nesse



contexto, é importante buscar alternativas para apoiar esses profissionais e fomentar a produção Cultural no Município.

Além da importância de amenizar os impactos da pandemia na classe artística e fomentar a produção audiovisual no município, é importante destacar que a execução desses recursos se torna ainda mais necessária tendo em vista a não execução do Fundo Nacional de Cultura nos últimos quatro anos, fato esse que evidencia a urgência de se investir em políticas públicas para o setor em nível local, garantindo o acesso aos recursos e a sua utilização de forma efetiva e responsável. Com isso, a captação dos recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo é uma oportunidade para impulsionar o desenvolvimento Cultural do Município de Tijucas do Sul promover ações concretas para a valorização e fortalecimento da Cultura em todas as suas dimensões.

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A Lei Emergencial Paulo Gustavo (LC195/2022) foi desenvolvida justamente com a intenção de atender as demandas acima descritas além de oferecer auxílio emergencial para a classe artística e incentivar a produção cultural em todo o país. Por meio dessa lei, o município de Tijucas do Sul pode captar recursos para desenvolver projetos que ajudem a amenizar os impactos da pandemia na área da cultura.

Além disso, a lei também tem o objetivo de fomentar a produção do audiovisual, o que pode ser especialmente importante para o Município através do desenvolvimento de projetos que valorizem a cultura local e promovam o desenvolvimento da indústria audiovisual na região.

Dessa forma, a captação de recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma alternativa importante para apoiar a cultura local e promover a retomada econômica do setor no município de Tijucas do Sul.

Serão criadas ações visando a seguinte distribuição dos recursos recebidos segundo este plano de ações para execução dos artigos 6º e 8º:



VALOR TOTAL DE RECURSOS – R\$ 186.332,92

DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 6º:

VALOR DESTINADO INCISO I – até R\$ 98.719,18

VALOR DESTINADO INCISO II – até R\$ 22.564,92

VALOR DESTINADO INCISO III – até R\$ 11.329,04

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

Destinar para Inciso I (Produções) – R\$ 98.719,18

(sendo 5% deste valor para operacionalização do processo – R\$4.935,96

)

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

Destinar para Inciso II (salas de cinema) – R\$ 22.564,92

(sendo 5% deste valor para operacionalização do processo – R\$ 1.128,26)

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

Destinar para Inciso III (capacitação) – R\$ 11.329,04

(sendo 5% deste valor para operacionalização do processo – R\$ 566,45

)



Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e aodesenvolvimento de cidades de locação;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º:

VALOR DESTINADO art. 8º – até R\$ 53.719,78

(sendo 5% deste valor para operacionalização do processo – R\$ 2.685,99)

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

Destinar para o Inciso I

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economiasolidária;

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

Destinar para o Inciso II

Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internetou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulaçãode atividades artísticas e culturais já existentes;



Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.

Destinar para o Inciso III

Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

Ações a serem pactuadas com a Sociedade Civil e Artistas Locais por meio de oitivas e audiências públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL
(Todos os campos deverão ser, obrigatoriamente, respondidos)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente:		Data Nasc. __/__/____		
RG	Data de Emissão:			
CPF:	Data de Emissão:			
Endereço:		Nº:		
Bairro:				
Município:	UF:	CEP:		
Telefone Res. / Com.:		Telefone Celular:		
E-mail:				
Gênero:				
Raça/etnia:				
Você vai concorrer às cotas?				
Se sim, qual?	<input type="checkbox"/> Pessoa Negra	<input type="checkbox"/> Pessoa Indígena		
É PCD?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Caso tenha marcado sim, qual sua deficiência?				
<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Visual	<input type="checkbox"/> Múltipla	<input type="checkbox"/> Intelectual
Pertence a alguma comunidade Tradicional?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Se sim, qual?				
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL				
TÍTULO DO PROJETO:				
Categoria Cultural:				
Tipologia/Área Cultural:				
Valor do Projeto: R\$:essa ficha				
Período de Execução – Início:			Término	
Cronograma de Desembolso – Mês (Parcela Única): DEZ/2023				



APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresente seu projeto, fale brevemente sobre ele, o que pretende fazer e como vai fazer, quem são os profissionais que vão colaborar com a realização do seu projeto. Qual a sua estratégia de trabalho. Demonstre sua importância, relevância e impacto cultural do seu projeto para o desenvolvimento do seu setor, para o desenvolvimento cultural e para a comunidade.

OBJETIVO DO PROJETO

Explique de forma sintética e clara o que o projeto cultural pretende realizar. Caso seu projeto seja selecionado este será o objeto do contrato que será celebrado. Por exemplo: "Montagem do espetáculo X e circulação em escolas ou comunidades vulneráveis de São Pedro de Alcântara.

META(S)

Trata-se do resultado, aqui deve constar a indicação dos resultados que se pretende atingir, bem como dos benefícios promovidos pelo projeto cultural. Faça o seguinte exercício, pense que seu projeto já foi realizado/concluído. A partir disso, pergunte-se o que foi produzido, qual o impacto causado pelo projeto, quais são os resultados. A partir dessas perguntas elabore as metas que você pretende alcançar, não se esqueça que elas devem estar intimamente ligadas ao objetivo do projeto.

JUSTIFICATIVA

Explica em síntese a relevância do projeto cultural e justifica o pedido de recurso. Este é o momento de convencimento quanto a importância do seu projeto e sobre a causa e sua capacidade de realizá-lo. É importante explicar as razões pelas quais se tomou a iniciativa de realizar o projeto, é preciso enfatizar quais as circunstâncias favorecem a realização, qual o embasamento da ideia, o que o diferencia dos demais projetos, e qual a sua contribuição no desenvolvimento cultural da comunidade e/ou localidade que se realizará.

PERFIL DO PÚBLICO-ALVO (Beneficiários diretos e indiretos)

Para que tipo de público se destina o seu projeto (são crianças, adultos e/ou idosos? Fazem parte de alguma comunidade? Qual gênero. Estimativa de público a ser atingido (quantidade de pessoas, faixa etária, gênero).

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Indique quais medidas de acessibilidade serão adotadas no projeto

CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

Informe aqui as quantidades de apresentações gratuitas, ingressos, vagas, exemplares para distribuição gratuita ou outras contrapartidas propostas no projeto cultural. Quais os benefícios sociais e a relevância do seu projeto para o seu público-alvo e para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de Início:

Data Fim:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Relacione aqui as etapas para consecução do objetivo do seu do projeto, respeitando a ordem cronológica, do o início até a conclusão do projeto.

Etapa	Ação	Início	Fim
	(Insira mais linhas, se precisar)		

PLANO DE DIVULGAÇÃO

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (indique o tipo de material gráfico e/ou veículo de comunicação utilizado para divulgação)

QUANTIDADE

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (indique o tipo de material gráfico e/ou veículo de comunicação utilizado para divulgação)	QUANTIDADE
(Insira mais linhas, se precisar)	

FICHA TÉCNICA (Profissionais envolvidos na execução projeto)

Nome (Insira mais linhas, se precisar)	Função	CPF	Negro	Indígena	PCD	Quilombola	Mulher	LGBTQIA+

Relacionar todos os profissionais que prestarão serviços artístico-culturais no projeto, inclusive o proponente. É obrigatória a apresentação de currículo e/ou portfólio artístico-cultural de todos os profissionais envolvidos no projeto, relacionados acima, atestando capacidade técnica para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



desempenho da respectiva função. Para cada um dos profissionais acima relacionados, deverá ser anexada a respectiva Carta de Anuência (Anexo II), Declaração étnico-racial – Anexo VII. – É dispensado currículo para prestação de serviço de contratação de pessoa jurídica, a exceção de serviços de cunho cultural.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Indicação matérias/serviços necessários para a execução do projeto com valores unitários e totais)

Item	Serviço/Material (Especificação do material/Despesas)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Qualquer informação que você considerar importante para o melhor entendimento de sua proposta, quanto mais informações mais fáceis será o entendimento do contexto do projeto, a capacidade de execução e a importância do projeto cultural.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA.

DECLARO QUE,

a) concordo com as condições e exigências constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 – PAULO GUSTAVO EM AGUDOS DO SUL
Lei Paulo Gustavo – Apoio às Demais Áreas Culturais.

b) as informações prestadas neste Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e nos seus anexos, são de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas;

c) não tenho cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membro do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da lei Paulo Gustavo, da Comissão de Análise de Projetos e de servidor público da secretaria municipal de educação e cultura e desporto do município de São Pedro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Alcântara, que atuou na etapa de elaboração do edital, análise de propostas, julgamento de recursos e que venha a se envolver na análise da prestação de contas dos projetos culturais;

d) comprometo-me a fazer constar as logomarcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC e Prefeitura Municipal de AGUDOS DO SUL nos materiais de divulgação assim como mencionar o apoio recebido em entrevistas e afins, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e da Prefeitura de AGUDOS DO SUL;

e) comprometo-me a oferecer a contrapartida social e a adotar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional nos termos da Lei 195/2023.

f) comprometo-me a executar o Projeto Cultural na forma e condições apresentadas;

g) qualquer inexatidão nas declarações anteriores implicará no arquivamento do projeto e que estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis;

g) estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao projeto cultural e, que ao apresentá-lo, este deve estar acompanhado de todos os documentos solicitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001 /2023 – PAULO GUSTAVO EM AGUDOS DO SUL

Lei Paulo Gustavo – Apoio às Demais áreas Culturais, sem os quais implicará o indeferimento do mesmo.

TIJUCAS DO SUL, PR, ____ de _____ de 2023.



ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO ART.8 (AGENTES CULTURAIS)

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
CPF:
RG:
CNPJ:
TELEFONE:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
PRETENDE PARTICIPAR DAS LEIS DE INCENTIVO A CULTURA () SIM () NÃO
AREA CULTURAL DE ATUAÇÃO:
BREVE HISTÓRICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



FOTOS, LINKS DE SITES QUE COMPROVEM A ATUAÇÃO:

Tijucas do Sul, _____ de 2023

AGENTE CULTURAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, Inscrito no CPF sob o nº: _____, DECLARO, para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido no endereço a seguir:

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Tijucas do Sul- PR em _____ / _____ / de 2023

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins
de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

Tijucas do Sul, ___ de _____ de 2023.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO - ESPAÇO CULTURAL

NOME DA PROPOSTA:	
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:	
CNPJ SE HOVER:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL	
RG CPF: NIS/PIS/PASEP:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE: EMAIL	
LINK DO VÍDEO:	
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:	

Nome e Assinatura